PROJETO DE LEI Nº 09, DE 2016.

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Arinos para o período de 2017 a 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal perceberá, no curso do mandato, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, um subsídio mensal em parcela única de R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

Art. 2º. O Vice-Prefeito perceberá, no curso do mandato, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, um subsídio mensal em parcela única de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º. Os Secretários Municipais perceberão, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, um subsídio mensal em parcela única de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º. Os subsídios fixados nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei poderão ser revistos, anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2018, com o objetivo de preservar seu valor aquisitivo, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do ano imediatamente anterior, nos termos da Súmula n. 73 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC será utilizado o índice que substituí-lo e, na sua falta, o índice oficial de cálculo da inflação.

Art. 5º - Os Secretários Municipais poderão licenciar-se, por período não superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo de seus subsídios, que serão acrescidos de 1/3 (um terço).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Arinos, 29 de junho de 2016.

Vereador VI SANTANA
Presidente

Vereadora ALBERTO MUNIZ
Vice-Presidente

Vereador JÚNIOR VALADARES
1º Secretário

Vereador JOSÉ RODRIGUES-LÚ
2º Secretário